

**Pedido de Esclarecimentos nº 5**  
Pregão Eletrônico nº 90001/2025

**Servimos do presente instrumento para requerer os seguintes esclarecimentos:  
Considerando que a disputa se dará com base no menor valor da taxa de agenciamento,  
questiona-se:**

**Dúvida quanto ao menor valor da taxa de agenciamento aceito para fins de cadastramento de proposta e lance:**

- 1. Considerando que o mercado de agenciamento de viagens possibilita as agências de viagem a fornecerem taxa de agenciamento igual a R\$ 0,00 e a depender da permissão do edital, taxa de agenciamento negativa (convertida em desconto no bilhete aéreo, questiona-se:**
  - a) O menor valor unitário aceito para a Taxa de Agenciamento será R\$ 0,01? Ou será permitido o cadastramento de R\$ 0,00?**

Quando do preenchimento de proposta (anexo IV), poderá o licitante incluir no campo de valor de agenciamento o valor de R\$ 0,00.

- b) Considerando que o sistema eletrônico onde ocorrerá a disputa, não permite o cadastramento de proposta igual a R\$ 0,00 (com duas casas decimais), caso a empresa queira zerar o valor da taxa de agenciamento, poderá aplicar o valor de R\$ 0,0001, sendo desconsiderada as últimas duas casas decimais pelo (a) pregoeiro (a)?**

Observamos a interpretação equivocada do licitante quanto ao cadastramento da proposta no sistema, ocasião em que recomendamos fortemente a análise do Anexo IV do Edital sobre a formação do preço.

O menor valor de contratação admitido em edital com base no valor total estimado corresponde a R\$ 669.648,60.

Dividindo-se pelo quantitativo de 687 para fins de alcance do menor valor unitário (uma vez que o sistema solicita o valor unitário), será alcançada uma dízima. Considerando que o sistema somente admite até 4 casas decimais, o licitante poderá inserir o menor valor possível, desde que ao multiplicar por 687 unidades, o valor total não seja menor que o estimativo total de R\$ 669.648,60.

Portanto, todos os participantes se encontram em condição de igualdade, sendo aceitáveis todas as propostas que tenham como **valor unitário mínimo o total de R\$ 974,7433**. Abaixo desse valor, tornar-se-á incompatível com o edital, considerando a admissibilidade do sistema de somente quatro casas decimais.

Para fins de preenchimento de proposta (anexo IV), poderá o licitante incluir no campo de valor de agenciamento o valor de R\$ 0,00 (posto que o valor alcançado mediante lances de valor unitário de R\$ 974,7433 no sistema refletirá na taxa de agenciamento, que tenderá a zero).

**c) Será admitido taxa de agenciamento negativa? Convertendo-se em desconto no valor do bilhete?**

Não constam documentos da fase preparatória a indicação de que a aplicação de taxa negativa de agenciamento seja uma prática comum para o objeto. A utilização de taxa negativa implicaria em descontos sobre o valor das passagens emitidas, o que se revestiria de potencial inexecuibilidade. Acerca do assunto, dispõe o edital em seus subitem 5.8.1.:

5.8.1. Ao ofertar os lances, o licitante deverá se atentar às regras de preenchimento da proposta (anexo IV), sendo **vedada a utilização de valor de agenciamento negativo** para fins de formação do preço.

Ademais, no anexo IV do instrumento convocatório (Modelo de proposta), consta expresso que, na composição do preço, “**Não será admitido valor de agenciamento negativo/inferior a R\$ 0,00**”, corroborando com a nítida vedação à utilização de taxa negativa para fins de formação da proposta.